Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 22019

Código de validação: 7B6F1C7995

Altera a redação de dispositivos do Provimento nº 8/2017, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, incisos XLIII, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís é responsável não somente pela organização do cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais das unidade jurisdicionais do Fórum do Termo de São Luís, mas também dos Termos de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir à Central de Mandados mais dinamismo em suas ações, sempre com o olhar voltado à maior efetividade dos provimentos jurisdicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescentado os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 1º, do Provimento nº 8/2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, e São José de Ribamar, excetuados os Juizados Especiais dos Termos Judiciários de São Luís, de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís e as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís.



.



§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça designará juiz de direito de entrância final, auxiliar ou titular, para, sem prejuízo de suas habituais atribuições, exercer a função de Juiz Coordenador da Central de Mandados.

§ 2º O Juiz Coordenador será substituído em seus afastamentos pelo Juiz Diretor do Fórum de São Luís.

§ 3º Fica o Juiz Coordenador da Central de Mandados, em razão da extraordinariedade do seu trabalho, excluído da escala anual de Plantão da Comarca da Ilha de São Luís."

Art. 2º O parágrafo único, do art. 2º, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

(...)

Parágrafo único – A organização em distritos será fixada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça."

Art. 3º Revoga-se o art. 4º do Provimento nº 8/2017.

Art. 4º Fica alterado os incisos I e II, e acrescentado o inciso III, ao art. 5º, do Provimento nº 8/2017, com a seguinte redação:

"Art. 5° A central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís funcionará com a seguinte estrutura:

I – Um Juiz Coordenador;

II – Um Secretário da Central de Mandados;

III – Cinco servidores."





Art. 5º O art. 6º do Provimento nº 8/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Juiz Coordenador exercerá o controle administrativo e disciplinar da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades à Corregedoria Geral da Justiça."

Art. 6º O *caput* e os incisos I e IV, do art. 7º, do Provimento nº 8/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Juiz Coordenador indicará o Secretário da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, que lhe prestará assistência direta no cumprimento das seguintes atribuições:

I) cumprir expedientes judiciais e designar pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juízo competente, bem como o segundo oficial de justiça nas diligências que o exigir;

(...)

IV) outras atribuições determinadas pelo Corregedoria-Geral da Justiça."

Art. 7º O §3°, do art. 8°, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8 (...)

(...)

§ 3º Fica permitida a permuta entre distritos, dos oficiais de Justiça, desde que aprovada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados."

Art. 8º O parágrafo único do art. 13, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)





(...)

Parágrafo Único. Cabe ao Juiz Coordenador da Central de Mandados designar os oficiais de justiça que integram o distrito PLANTÃO, competindo-lhe, ainda, determinar o tempo de atuação de cada oficial no referido distrito."

Art. 9° O §1°, do art. 15, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

§ 1º A central de mandados não recusará recebimento de quaisquer expedientes que venham acompanhados de ofícios de magistrados determinando a urgência, encaminhando-os para cumprimento por oficial de justiça, sendo o mau uso do serviço do plantão documentado e relatado ao Juiz Coordenador, para providências que entender cabíveis."

Art. 10 Os §§ 6°, 7° e 8°, todos do art. 18, do Provimento n° 8/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

(...)

§ 6º O Secretário da Central de Mandados da Comarca de Ilha de São Luís elaborará, mensalmente, relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias, dando imediata ciência ao Juiz Coordenador.

§ 7º Uma vez cientificado pelo Secretário da Central de Mandados, o Juiz Coordenador baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica."

§ 8º O relatório citado no parágrafo 6º, deste artigo, não esgota o poder fiscalizador do Juiz Coordenador da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência à Corregedoria Geral da Justiça, além de procedimentos





aleatórios de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça."

Art. 11 O §1°, do art. 25, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

(...)

§ 1º O Secretário da Central de Mandados fixará, de ordem do Juiz Coordenador da Central de Mandados, escala de comparecimento dos oficiais de justiça para recebimento de expedientes, devendo os oficiais de justiça da equipe do plantão comparecerem diariamente à Central de Mandados."

Art. 12 O inciso III e IV, do art. 27, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

(...)

 III – solicitar ao juiz da unidade judicial respectiva, tempestivamente e de forma justificada, a dilação do prazo para cumprimento de mandado;

IV – comunicar e justificar ao Juiz Coordenador da Central de Mandados a impossibilidade de comparecer ao plantão diário, no máximo uma hora após o início do expediente diário, e,"

Art. 13 O parágrafo único, do art. 31, do Provimento nº 8/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. A organização dos lotes de mandados, dos relatórios quantitativos dos mandados cumpridos no mutirão e da escala das folgas compensatórias, será feita pelo Secretário da Central de Mandados."





Art. 14 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/02/2019 19:37 (MARCELO CARVALHO SILVA)

